DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 1.926, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Designa Gestor de Recursos do RPPS Comendador Levy Gasparian Prev e dá outras providências.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 811 de 08/08/2013, não dispõe especificamente sobre o gestor de recursos do Comendador Levy Gasparian Prev;

CONSIDERANDO o elevado interesse público e social que a matéria se reveste, notadamente a regularização do RPPS Comendador Levy Gasparian Prev junto a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia,

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam os servidores **José Roberto Vasconcelos Nunes**, matriculado sob o nº 41.264, inscrito no CPF sob o nº 000.175.107-75, Diretor Presidente da Diretoria Executiva do Comendador Levy Gasparian Prev, e **José Luiz Vieira Assumpção**, matriculado sob o nº 1.916, inscrito no CPF sob o nº 139.893.467-41, Assessor Previdenciário Especial, ambos integrantes do Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, nomeados para, sem ônus, exercerem a função de **Gestor de Recursos** daquele RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único – O primeiro elencado no caput será o titular e, o segundo, seu suplente que poderá exercer a efetividade das funções do primeiro em seus impedimentos temporários.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 23/07/2020

Artigo 2º – A gestão a que se refere o caput do Art. 1º aplicar-se-á exclusivamente no âmbito o sistema CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valter Luiz Ribeiro Lavinas
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.